



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Acrescenta o VII ao Art. 5º do Decreto 155, de 18 de dezembro de 2020, altera o §2 do Art. 13 e acrescenta o §8º ao mesmo artigo do Decreto nº 54, de 13 de maio de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas que objetivam prevenir e controlar a aglomeração de pessoas aos protocolos praticados no Município,

DECRETA

Art. 1º Altera o §2º do Art. 13 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Padarias e lojas de conveniência poderão funcionar no horário das 7h às 22h30min, devendo observar as normas atinentes a restaurantes e lancherias quando servirem alimentos ao público no interior do estabelecimento.

Art. 2º Acrescenta o §8º ao Art. 13 do Decreto nº 54/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§8º - Os quiosques à beira-mar poderão funcionar no horário das 7h às 19h, devendo observar as normas atinentes a restaurantes e lancherias previstas no protocolo do sistema de distanciamento controlado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Art. 3º - Acrescenta o inciso VII ao Art. 5º do Decreto nº 155/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Os quiosques à beira-mar poderão funcionar no horário das 7h às 19h, devendo observar as normas atinentes a restaurantes e lancherias previstas no protocolo do sistema de distanciamento controlado;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de janeiro de 2021.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração